

**REDENTOR ENERGIA S.A.  
COMPANHIA ABERTA  
CNPJ 12.126.500/0001-53 - NIRE 33300293922**

**ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA  
CONVOCAÇÃO**

Ficam os senhores acionistas convocados para se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária a realizar-se em 10 de agosto de 2012, às 13 horas, bem como caso não seja verificado “quorum” mínimo obrigatório, proceder à segunda convocação dos acionistas no prazo legal na sede social, na Avenida Marechal Floriano, 168, 2º andar, nesta cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, a fim de deliberarem sobre: (a) contratação do Banco Itaú BBA S.A. como instituição intermediária para a realização da Oferta Pública de Aquisição de Ações – OPA de Cancelamento de Registro de Companhia Aberta e de Saída do Novo Mercado; e, (b) autorização para a saída da Companhia do Novo Mercado da BM&FBovespa, independente do cancelamento de registro de Companhia Aberta.

O acionista que desejar representar-se na referida Assembleia Geral deverá atender aos preceitos do artigo 126 da Lei 6.404/76, exibindo no ato ou depositando, preferencialmente até 09 de agosto de 2012, os comprovantes de titularidade das ações expedidos por instituição financeira depositária e procuração, com poderes especiais, na sede da Companhia.

Rio de Janeiro, 25 de julho de 2012.

Oderval Esteves Duarte Filho  
Presidente do Conselho de Administração

**REDENTOR ENERGIA S.A.**

**PROPOSTA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO À ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA A REALIZAR-SE EM 10 DE AGOSTO DE 2012.**

Senhores Acionistas:

O Conselho de Administração da Redentor Energia S.A.:

Considerando que:

- a) a Companhia assinou, em 18 de agosto de 2010, o Contrato de Adoção de Práticas Diferenciadas de Governança Corporativa – Novo Mercado da BM&FBOVESPA, aderindo ao Regulamento de Listagem do Novo Mercado da BM&FBOVESPA S.A. – Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros;
- b) o Regulamento de Listagem do Novo Mercado da BM&FBOVESPA S.A. – Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros prevê, nas Seções VIII, X e XI, procedimentos específicos para a realização de Oferta Pública de Aquisição de Ações por Alienação de Controle, por Cancelamento de Registro de Companhia Aberta, e de Saída do Novo Mercado, respectivamente;
- c) em 12-05-2011, a Parati adquiriu, do FIP-PCP, 58.671.565 ações ordinárias, representativas de 54,08% do capital social total e votante da Redentor, correspondendo a um preço de R\$6,874712 por ação da Redentor;
- d) a transação resultou na transferência do controle da Redentor e nos termos do artigo 254-A da Lei nº 6.404/1976, da Instrução CVM nº 361/2002, conforme alterada ("Instrução CVM 361"), e do item 8.1 do Regulamento de Listagem do Novo Mercado, os acionistas minoritários da Companhia (45,92% do capital social) teriam direito a alienar as suas ações ao comprador pelo mesmo valor pago pelas ações integrantes do bloco de controle, através de oferta pública de aquisição de ações ("OPA") por alienação de controle;
- e) em 06-09-2011, o Conselho de Administração da Redentor Energia S.A., em cumprimento ao disposto no item 4.8 do Regulamento do Novo Mercado, apresentou seu parecer em relação à Oferta Pública de Aquisição de Ações por alienação de controle para aquisição das ações ordinárias de emissão da Companhia em circulação ("Oferta") pela sua acionista controladora Parati, conforme Edital publicado em 26 de agosto de 2011 e disponibilizado nos websites da Companhia, da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), e da BM&FBOVESPA S.A. – Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros ("BOVESPA")
- f) em 27-09-2011, foi realizado o leilão da OPA da Redentor, através do sistema eletrônico de negociação da BOVESPA, e a Parati adquiriu 46.341.664 ações ordinárias de emissão da Companhia, correspondentes a 93,04% das ações em circulação e a 42,72% do total de ações, pelo preço unitário de R\$7,20, valor equivalente ao pago aos acionistas controladores, corrigido pela variação da taxa Selic no período;
- g) com esse resultado, a Parati passou a deter 96,80% do capital social da Redentor, sendo que as 3.467.599 ações restantes, representando 3,20% do capital total, permanecem ainda em circulação (*free float*);
- h) como não ocorreu a adesão total à OPA, de acordo com as regras do Novo Mercado, a Parati tinha que optar entre recompor o capital em circulação para o percentual mínimo de 25% ou sair do Novo Mercado, ambos os procedimentos exigindo uma nova OPA;

## **REDENTOR ENERGIA S.A.**

- i) em 11-11-2011, a Redentor divulgou Fato Relevante comunicando ao mercado que seu acionista controlador, a Parati, iria realizar uma Oferta Pública de Ações com o propósito de sair do Novo Mercado e cancelar o registro como Companhia Aberta (“OPA Dupla”), nos termos do artigo 4º, § 4º, da Lei 6.404, de 15-12-1976, da Instrução CVM 361 e do Regulamento do Novo Mercado;
- j) ainda, de acordo com o Regulamento do Novo Mercado, foi informado que o preço máximo a ser pago por ação seria R\$6,50, porém, esse preço estaria sujeito a uma avaliação feita por uma instituição financeira independente, eleita pelos minoritários entre uma lista tríplice apresentada pelo acionista controlador;
- k) em 02-12-2011, os acionistas minoritários da Redentor, reunidos em Assembleia Geral Extraordinária, escolheram o Banco Itaú BBA S.A. (“Itaú”) para elaborar o Laudo de Avaliação (“Laudo”) para determinação do valor econômico das ações da Redentor para realização da OPA Dupla;
- l) de acordo com as regras do Novo Mercado e da BOVESPA, a partir da divulgação do Laudo, é necessário que o ofertante da OPA Dupla, no caso a Parati, manifeste sua intenção de seguir com o processo e, neste caso, ajustar o preço ofertado de R\$6,50 para um valor apontado no Laudo como preço justo;
- m) em 02-07-2012 a Redentor divulgou Fato Relevante comunicando ao mercado que foi disponibilizado o Laudo de Avaliação das Ações da Companhia elaborado pelo Itaú, nos termos do art. 4º da Lei 6.404/76, c/c artigos 8º e 24, § 1º, da Instrução CVM 361 e das Seções X e XI do Regulamento de Listagem do Novo Mercado. O Laudo concluiu que o valor econômico das ações de emissão da Companhia, apurado segundo a metodologia de Fluxo de Caixa Descontado (apontada pelo Avaliador como a mais adequada para a definição do preço justo), deve se situar no intervalo entre R\$6,75 e R\$7,59.
- n) em 16-07-2012 a Redentor divulgou Fato Relevante ao mercado informando que recebeu de seu acionista controlador, a Parati, a informação de que o preço para aquisição das ações da Companhia, no âmbito da OPA Dupla, foi aumentado voluntariamente para R\$7,20 (sete reais e vinte centavos) por ação, nos termos do item 10.3.2 do Regulamento de Listagem do Novo Mercado.
- o) a Parati convidou 4 renomadas instituições financeiras - Banco Barclays S.A.; Banco Itaú BBA S.A.; Banco Bradesco BBI S.A.; e Banco BNP Paribás Brasil S.A., para apresentar proposta de Intermediação de Oferta Pública de Aquisição de Ações (OPA) com o propósito de saída do Novo Mercado e cancelamento do registro da Redentor como companhia aberta, e, que após a análise das propostas financeiras apresentadas, apurou-se como a de menor custo a do Banco Itaú BBA S.A.;
- p) a contratação de Instituição Intermediária é uma condição prévia para que a Parati possa protocolar o pedido de realização de OPA Dupla junto a CVM;
- q) o item 11.1 do Regulamento requer que a saída do Novo Mercado seja aprovada previamente em Assembleia Geral Extraordinária;
- r) assim, Redentor poderá sair do Novo Mercado independentemente do cancelamento de registro, desde que a saída do Novo Mercado seja aprovada previamente em Assembleia Geral de Extraordinária.

**REDENTOR ENERGIA S.A.**

Vem propor a V. Sas.: (a) autorizar a Redentor Energia S.A. a sair do Novo Mercado, independente de ocorrer o Cancelamento do Registro da Companhia como Companhia Aberta, conforme previsto no o Item 11.1 do Regulamento do Novo Mercado; e (b) contratar o Banco Itaú BBA S.A. como Instituição Intermediária da Oferta Pública de Ações com o propósito de sair do Novo Mercado e Cancelar o Registro da Companhia como Companhia Aberta.

Como se verifica, a presente proposta tem como objetivo atender aos legítimos interesses dos acionistas e da Empresa, motivo pelo qual o Conselho de Administração espera que seja ela aprovada pelos senhores acionistas.

Belo Horizonte, 25 de julho de 2012.

Oderval Esteves Duarte Filho

Paulo Ângelo Carvalho de Souza

Antônio Maurício Maurano

César Vaz de Melo Fernandes

Cristiano Correa de Barros